

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

1 **Horário:** 08h38min.....  
2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº  
3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato  
4 Grosso. ....  
5 **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização Leôncio F. Miranda da Silva e os  
6 Conselheiros: Marosam Dias da Silva, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Valmir  
7 Cecílio Araújo Siqueira, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Seleida Maria Primon, Clayton  
8 Ferreira Leão, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Odilei Storchi Vilela e Patrícia Bitencourte de  
9 Lima.....  
10 **Ausência justificada:** Priscilla Borges Tiago Campos e Patrícia Adriana Azambuja.....  
11 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Divanete Rodrigues  
12 dos Santos e Auditores Fiscais: Kellen Fernanda Barbato da Silva, William Santos Moraes,  
13 Joicy Carrijo Flauzino, Ademir Delise Sobrinho, Eliana Alonso Ribeiro de Paula e Fabrício de  
14 Oliveira Pagnoncelli .....  
15 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva agradece a presença  
16 de todos e faz a abertura da reunião comunicando a todos que o Convênio com a  
17 Prefeitura de Várzea Grande já foi discutido e aceito, encontrando-se em fase de  
18 assinatura. Aproveitou a oportunidade para solicitar aos Conselheiros do interior que  
19 levem um Ofício com o modelo do convênio às prefeituras de suas cidades para que o  
20 mesmo possa ser firmado com o maior número possível de prefeituras. Em seguida,  
21 apresentou os indicadores de desempenho do CRCMT do ano de 2022 (período de  
22 Janeiro a Julho), evidenciando a preocupação quanto ao índice de processos relatados,  
23 que se encontra abaixo do esperado, podendo comprometer a meta anual a ser  
24 cumprida. Nesta ocasião, houve sugestão para que sejam realizadas 02 reuniões por  
25 mês a fim de aumentar o número de processos relatados, bem como garantir um  
26 aumento nos índices, evitando assim que as metas não sejam alcançadas. Relembrou  
27 aos Conselheiros presentes sobre a presença do CFC neste Regional no período de 23  
28 a 30 de Setembro-2022 , informando a todos que a Coordenadora de Fiscalização, Ética  
29 e Disciplina havia enviado ofício ao CFC sugerindo que a data para o treinamento  
30 específico para os Conselheiros, conforme já previsto, ocorra entre os dias 29 e 30/09,  
31 tendo em vista que muitos residem no interior do Estado, inviabilizando a possibilidade  
32 de ficarem durante toda a semana à disposição do Conselho para o respectivo  
33 treinamento. Mais uma vez, o Vice-Presidente fez um apelo aos conselheiros desta  
34 Câmara para que efetuem a devolução de seus relatos à equipe técnica com a  
35 antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, conforme  
36 programação do setor, a fim de evitar possíveis vícios nos relatos durante o julgamento  
37 dos processos. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a  
38 palavra para a Conselheira **Seleida Maria Primon** para início do relato dos seus  
39 processos. **PROCESSO 2022/000156 – [REDACTED]**. Infração aos  
40 itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar  
41 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
42 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

48 [REDACTED] o que identificamos por  
49 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000116 não  
50 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de  
51 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 e pena ética de  
52 advertência reservada. **PROCESSO 2022/000163** – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
53 [REDACTED] – Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
54 do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização  
55 Contábil: [REDACTED], sob forma  
56 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que  
57 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000238 não atendida. Foi aprovado pela  
58 Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar  
59 de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**  
60 **2022/000043** – [REDACTED] – Fato 01- Infração aos itens 7,  
61 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de  
62 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
63 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

64 [REDACTED]  
65 [REDACTED]  
66 [REDACTED]  
67 [REDACTED]  
68 [REDACTED]  
69 [REDACTED] o que identificamos por  
70 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000437 não  
71 atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e  
72 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
73 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
74 obrigatórios das empresas [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

75 [REDACTED]  
76 [REDACTED]  
77 [REDACTED]  
78 [REDACTED]  
79 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
80 eletrônicas e a notificação nº 2020/000437 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
81 parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
82 pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação  
83 da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura  
84 reservada para o fato 02. Neste momento após os relatos de seus processos a  
85 Conselheira Seleida Maria Primon se ausenta retirando-se da reunião. Neste momento,  
86 o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro  
87 **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**  
88 **2021/000247** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do  
89 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24  
90 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por responder pela parte técnica e manter  
91 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
92 cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2019/000300,





ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

185 **2022/000040** – [REDACTED]. Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
186 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
187 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
188 livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
191 eletrônicas sob agendamento 5984 e a notificação nº 2021/000100. Foi aprovado pela  
192 Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de pena disciplinar  
193 de multa pecuniária de R\$ 1.106,60 e pena ética de advertência reservada. Neste  
194 momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o  
195 Conselheiro **Clayton Ferreira Leão** para início do relato dos seus processos.  
196 **PROCESSO Nº 2020/000008** – [REDACTED] – FATO 01- Infração a  
197 alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do  
198 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. Por praticar  
199 atos irregulares no exercício profissional, "por pratica de incêndio no prédio da Prefeitura  
200 Municipal de Nova Monte Verde/MT, bem como outros crimes que pudessem garantir a  
201 denunciada a não realização de uma auditoria na prefeitura e, ainda, incriminar o  
202 prefeito para que ele pudesse ser afastado do cargo sob a alegação de que estaria  
203 tentando destruir provas, haja vista ter sido alvo das investigações na Delegacia", o que  
204 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Conselho Regional de  
205 Contabilidade sob o n. 2019/000004 em 27/03/2019 apresentada pelo Poder Judiciário  
206 do Estado de Mato Grosso – Comarca de Nova Monte Verde/M representado pelo Dr.  
207 Bruno Cesar Singulani França– Juiz de Direito da Comarca de Nova Monte Verde,  
208 referente ao Processo Código [REDACTED] – N. Único [REDACTED], junto ao CRC-  
209 MT. FATO 02- Infração a alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4  
210 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res.  
211 CFC 1370/11. Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho  
212 de suas funções profissionais, o que identificamos por meio de denúncia protocolada  
213 neste Conselho Regional de Contabilidade sob o n. 2019/000004 em 27/03/2019  
214 apresentada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Comarca de Nova  
215 Monte Verde/M representado pelo Dr. Bruno Cesar Singulani França– Juiz de Direito da  
216 Comarca de Nova Monte Verde, referente ao Processo Código [REDACTED] N. Único [REDACTED]  
[REDACTED], junto ao CRC-MT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do  
218 Conselheiro Relator no sentido de suspensão do exercício profissional pelo período de  
219 02 (dois) anos e pena ética de censura reservada para o fato 01. Para o fato 02 foi  
220 aprovado o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aguardar a conclusão do  
221 processo judicial ou nova manifestação do Ministério Público e aplicação da pena ética  
222 de censura reservada. **PROCESSO 2020/000010** – [REDACTED]  
223 [REDACTED]. Infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5  
224 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res.  
225 CFC 1370/11. Por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos  
226 por meio de denúncia protocolada neste CRCMT sob n. 2018/008448 em 07/11/2018  
227 cujo fato foi a assinatura de recibo de prestação de serviços que não realizada por ele. O  
228 referido recibo tem o valor de R\$ 3.000 (três mil reais) e foi datado em 08 de dezembro  
229 de 2011. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
230 arquivamento do processo. **PROCESSO 2022/000046** – [REDACTED].

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

231 Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
232 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
233 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os  
234 seguintes clientes: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED], o que  
237 identificamos por meio de Notificação nº 2021/000041 não atendida. Fato 02- Infração ao  
238 art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
239 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar  
240 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes  
241 empresas: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos  
244 por meio de Notificação nº 2021/000041. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do  
245 Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no  
246 valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o Fato 01 e aplicação de  
247 pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura  
248 reservada para o Fato 02. **PROCESSO 2022/000140** – [REDACTED]  
249 [REDACTED] Infração a alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea  
250 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por demonstrar falta de zelo no desempenho  
251 de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos  
252 serviços prestados o que identificamos por meio de apuração de denúncia apresentada  
253 por [REDACTED], protocolada neste  
254 CRCMT sob n. DEN 2021/000030. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
255 Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00  
256 e pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F.  
257 Miranda da Silva passa a palavra para a Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva**  
258 **Navarrete** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2022/000087** –  
259 [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
260 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e  
261 manter Organização Contábil: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
263 registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº  
264 2020/000094 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira  
265 Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$  
266 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento, o Vice-Presidente  
267 Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas**  
268 **Pereira Pinto** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2022/000151** –  
269 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)  
270 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação  
271 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
272 responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]



ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000119 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.263,50 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000045 – ROBERTO CARNEIRO.** Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000025 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios dos clientes: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000025 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.263,50 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.263,50 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000124 – [REDACTED]**. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000019 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000019 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000141** – [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000022 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000022 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Valmir Cecilio Araujo Siqueira** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2022/000166** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000265 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000146** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de





ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

507 por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e pela notificação nº 2021/000005  
508 parcialmente atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no  
509 sentido de diligência para identificar qual o contador responsável pela contabilidade das  
510 respectivas empresas quanto ao fato 01 e arquivamento por regularização quanto ao  
511 fato 02. **PROCESSO 2022/000048** – [REDACTED]. Fato 01- Infração  
512 aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por  
513 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
514 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes  
515 clientes: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação  
518 nº 2021/000038 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
519 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
520 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
521 livros contábeis obrigatórios das seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000038. Foi aprovado pela Câmara,  
525 o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa  
526 pecuniária de R\$ 704,20 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e  
527 aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 704,20 e pena ética de  
528 advertência reservada para o fato 02. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F.  
529 Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Odilei Storchi Vilela** para início do  
530 relato dos seus processos. **PROCESSO 2021/000156** – [REDACTED]  
[REDACTED]. Fato 01- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e  
532 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
533 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
534 obrigatórios, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000358, do dia  
535 28/09/2020, das seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]. Fato 02- Infração aos itens 7, 8 e 9  
540 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar  
541 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
542 extensão da responsabilidade técnica perante cliente, o que identificamos por meio de  
543 Notificação nº 2020/000358, do dia 28/09/2020, da seguinte empresa: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
548 Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de  
549 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência  
550 reservada para o fato 01 e arquivamento por regularização para o fato 02. **PROCESSO**  
551 **2022/000021** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do  
552 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela







ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

691 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
692 técnica perante os clientes [REDACTED], o  
[REDACTED], o  
694 que identificamos por meio de visita "in loco" ao escritório, conforme Notificação nº  
695 2017/000246 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
696 Relator no sentido de arquivamento do processo por vício insanável e envio ao Conselho  
697 Federal de Contabilidade para possível apuração de responsabilidade. Dando  
698 continuidade, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva relata os processos que  
699 foram arquivados por regularização via despacho para conhecimento de todos os  
700 presentes. São eles: **PROCESSO Nº 2022/000167** - [REDACTED]  
701 [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2022/000064** - [REDACTED]; **PROCESSO Nº**  
702 **2022/000042** - [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2022/000170** -  
703 [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2022/000137** - [REDACTED]  
704 [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2022/000128** - [REDACTED];  
705 **PROCESSO Nº 2022/000171** - [REDACTED];  
706 **PROCESSO Nº 2022/000009** - [REDACTED]; **PROCESSO Nº**  
707 **2022/000173** - [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2019/000116** - [REDACTED]  
708 [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2022/000132** - [REDACTED];  
709 **PROCESSO Nº 2022/000150** - [REDACTED].....  
710 **PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIAO.** Conselheiro Clayton Ferreira Leão:  
711 **PROCESSO Nº 2021/000476** - [REDACTED]; Conselheiro Antonielson  
712 Rodrigues de Sousa Junior: **PROCESSO Nº 2022/000123** - [REDACTED]  
[REDACTED].....  
714 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização,  
715 Ética e Disciplina Leôncio F. Miranda da Silva, encerra a reunião às 09h50min. A  
716 presente ata foi lavrada por mim, Joicy Carrijo Flauzino e, depois de lida e aprovada,  
717 será assinada por todos. Cuiabá/MT, 22 de Agosto de 2022.

**Leôncio F. Miranda da Silva**  
**Contador MT-003941/O**  
**Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto**  
**Contador MT-019987O**

**Elizarete da Cruz e S. Navarrete**  
**Contadora MT- 008727/O**

**Clayton Ferreira Leão**  
**Contador MT-008869/O**

**Seleida Maria Primon**  
**Contadora MT-008517/O**

**Antonielson Rodrigues de Sousa Junior**  
**Contador MT-017484/O**

**Marosam Dias da Silva**  
**Contador MT-012014/O**

**ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**Valmir Cecilio Araújo Siqueira**  
**Contador MT-006537/O**

**Odilei Storch Vilela**  
**Contador MT-009458/O**

**Patrícia Bitencourte de Lima**  
**Contadora MT- 011331/O**

**Divanete Rodrigues dos Santos**  
**Coord. Fiscalização, Ética e Disciplina**  
**Contadora MT-008147/O**

**Joicy Carrijo Flauzino**  
**Auditora Fiscal**  
**Contadora MT-017344/O**